



CÂMARA  
MUNICIPAL  
NISA

## INFORMAÇÃO À POPULAÇÃO

# MEDIDAS DE CARÁCTER PREVENTIVO A VIGORAR DURANTE O PERÍODO CRÍTICO DE INCÊNDIOS

Ao abrigo do disposto na alínea s) do n.º 1 do artigo 3.º do decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009 e 17/2009, ambos de 14 de janeiro, 114/2011, de 30 de novembro e 83/2014, de 23 de maio, e ao abrigo da subalínea viii da alínea b) do n.º 5 do Despacho n.º 2243/2016, de 12 de fevereiro, manda o Governo, pelo Secretário de estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, decretar no ano 2017, **o período crítico no âmbito do Sistema da floresta contra Incêndios, de 22 de junho a 30 de setembro**, devendo vigorar as seguintes medidas preventivas:

### 1. USO DO FOGO

**1.1 O uso do fogo em espaços rurais para renovação de pastagens, eliminação de restolho, queima de sobrantes cortados mas não amontoados (QUEIMADAS) está interdito.**

**1.2 O uso do fogo em espaços rurais para eliminar os sobrantes da exploração cortados e amontoados (FOGUEIRAS E QUEIMAS) estão interditas.**

**1.3 O LANÇAMENTO DE FOGUETES e a prática de QUAISQUER OUTRAS FORMAS DE FOGO em espaços rurais estão interditos.**

**1.4 FUMAR OU FAZER LUME DE QUALQUER TIPO, no interior das áreas florestais, ou nas vias que as delimitam ou atravessam está interdito.**

### 2. MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS

**2.1 É obrigatório** que as máquinas de combustão interna e externa (tratores; máquinas: veículos de transporte pesado: entre outros), durante a execução dos trabalhos de exploração e de outras atividades, possuam **dispositivos de retenção de faúlhas e de tapa -chamas nos tubos de escape ou chaminé.**

**2.2** Nos trabalhos e outras atividades que decorram em todos os espaços rurais, **é obrigatório** que as máquinas de combustão interna (tratores; máquinas: veículos de transporte pesado: entre outros) possuam **um ou dois extintores de 6 kg**, consoante a sua massa seja inferior ou superior a 10 Toneladas.

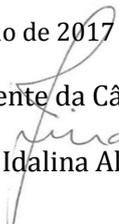
### 3. ACESSO CIRCULAÇÃO E PERMANÊNCIA DE PESSOAS E BENS

**3.1** Sempre que o risco de incêndio nas zonas críticas (zonas definidas pela Portaria n.º 1056/04 de 19 de Agosto) seja muito elevado ou máximo, **estão previstas ações de condicionamento de acesso, circulação e permanência de pessoas e bens.** No interior das zonas críticas **não é permitido proceder à execução de trabalhos que envolvam qualquer tipo de maquinaria, assim como está condicionado o acesso aos veículos motorizados civis.** No caso dos veículos civis se encontrarem em zonas críticas, estes são obrigados a identificarem-se perante as autoridades com competências da Segurança e Fiscalização (Corpo da Guarda Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Marítima, Câmara Municipal)

**O não cumprimento das regras descritas nos pontos acima são passíveis de aplicação de coimas que poderão ir de €140 a €5000, no caso de pessoa singular e de €800 a €60.000,00 no caso de pessoas coletivas.**

Nisa e Paços do Concelho aos 26 dias do mês de junho de 2017

A Presidente da Câmara Municipal

  
Maria Idalina Alves Trindade